

PLENÁRIO APROVOU RELATÓRIO - 2

Conclusões da CPI da Assembléia sobre a situação dos indígenas

Prosseguimos, hoje, na publicação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa, encarregada de apurar a real situação dos povos indígenas do Estado e indicar soluções, ainda na parte referente aos depoimentos:

O sr. João Francisco Camargo — intruso, ocupava terra dos índios há 11 anos, como arrendatário, e delas foi expulso pela polícia, que exigia condições mais onerosas de arrendamento, atingindo até as criações. Queixa-se de coação policial e mesmo de surra de adaga. Foi preso durante 24 horas pelo Cabo Louzada. O intruso Apolinário também foi surrado pelo citado Cabo.

Doralino Pires, com numerosa família — 6 dependentes — veio de Liberato Salzano em 1959 e fixou-se na área dos índios. Ocupava 15 hectares, mais ou menos, como arrendatário e paga à chefia do Posto 20% sobre suas culturas de feijão, milho e soja. Dessa renda, diz ele, os índios não tiram vantagem. Não sofreu violências, mas queixa-se da "vida difícil", pois não consegue fazer economia. De forma que a situação é de intranquilidade e que todos suportam de tudo com medo do que possa acontecer de pior. Foi cadastrado pelo IBRA e paga os impostos exigidos. (fls. 154).

Afonso Toledo Camargo — com 4 dependentes, estabeleceu-se na área em 1960, como arrendatário, mas dela foi expulso mais tarde. Perdeu todo o trabalho de preparo das terras. Foi maltratado pelo Cabo Rosado e obrigado a fazer roçadas para ele. O IBRA cadastrou-o em .. 1967. (fls. 155).

Antônio Borges da Silva — com 9 dependentes, veio do município de Constantina, onde trabalhava em terra alheia, e ocupou, inicialmente, uma parte de 5 alqueires das terras dos índios, porque todo o mundo dizia que era possível; assim, acompanhou a "onda". Expulso desse local, mudou-se para outro aonde vive como "agregado" de um morador de nome Arlindo que lhe cobra a metade das colheitas. Queixa-se de arbitrariedades e aponta que João Pola também foi bastante perseguido pela administração do Posto. É cadastrado pelo IBRA como arrendatário. (fls. 156).

João Pola — com 7 filhos, radicou-se na terra do P. I., por influência de alguns conhecidos que lá moravam. Comprou os "direitos" sobre 3 ou 4 alqueires, pagando ao seu ocupante 300.000 cruzeiros louzados.

O cabo Louzada tomou-lhe um alqueire de terra já preparada e utilizou-a em proveito próprio. Informa que é comum funcionários do P. I. ou soldados da Brigada tomarem roçados de alguns intrusos para dá-los a outros. Refere que um filho de Albino Salvadori foi surrado por policiais e obrigado a carregar uma canga. É cadastrado pelo IBRA — como ocorre com os demais ocupantes. — E paga impostos. É de intranquilidade a situação de todos, temerosos de arbitrariedades e maus tratos. (fls. 158).

Oswaldo Barbosa Granja — com 8 dependentes, ocupa 15 hectares na seção de Porongos. Não paga arrendamento por que suas colheitas mal dão para o sustento da família. É pressionado por funcionários do P. I. para que saia da área indígena. Certa ocasião o Cabo Galvão obrigou-o a carregar uma canga e duas foices. Laureano Siqueira e Salvador Aires também sofreram maus tratos. É cadastrado pelo IBRA e paga impostos.

Ação Kuciak — com 9 dependentes, morava em Constantina, onde trabalhava como agricultor em terra alheia. Em 1964, comprou os "direitos" do intruso Antônio Ferreira sobre 9 alqueires, pela quantia de NCr\$ 600,00. Para isso vendeu 2 vacas de leite, uma junta de bois e uma novilha. Um ano e meio depois foi expulso por Capitão, que lhe pareceu da Brigada. Na mesma ocasião foram expulsas umas sessenta famílias de ocupantes de terras do P. I. Albino Salvadori e João Miesky foram presos, esbarrados e "atirados" na estrada. Resolveu-se a ocupar terras do P. I. por sugestão de conhecidos, que diziam: "todo o mundo está fazendo isso; faça o mesmo". (fls. 162).

Fortunato Freitas — com 10 filhos, há 20 anos ocupa 6 alqueires de terra do P. I. Há 2 anos a chefia do P. I. tomou-lhe esta parte e deu-a para outros intrusos. Transferiram-no para outro local, de terras de capinzal e área menor. Foi agredido a relho pelo Cabo Louzada, que vive molestando, incomodando e assustando os intrusos. (fls. 164). Olmiro Loures Sperry, Presidente da Câmara, informa: a invasão das terras do tóldo começou em setembro de 1963, após a ocupação da Fazenda Sarandí; a Chefia do Posto arrenda as terras dos índios e cobra arrendamento, como também vende madeiras; a firma Herminio Tissiani Sixtilio Sartoretto tirava madeira de lei e pinheiros, mediante contrato com o S.P.I. A assistência aos índios é pequena; os "abas largas" da Brigada Militar perseguem os "sem terra", espancando-os e tomando-lhes ferramentas; o Prefeito Jair Calixto estimulou as invasões da Fazenda Sarandí e da área do tóldo; o cel. Curio de Carvalho esteve no município durante as invasões e dizia ter vindo para a manutenção da ordem; mas não sabe se ele combateu ou instigou o intrusamento; o Vereador Vergínio Cerezoli foi desarmado e preso pela Brigada.

Avália em mais de duzentas as famílias na área dos índios, talvez quinhentas. (fls. 167).

José Reck — Prefeito de Nonoai, declara: o índio sempre foi mal assistido; o S. P. I. arrenda as terras do tóldo e cobra percentagem sobre as colheitas; a firma Tissiani — Sartoretto, Cia. Ltda., ocupante de grande extensão de terras dos índios, extraiu muitos milhares de pinheiros mediante concessão do S. P. I.; recentemente este órgão abriu concorrência para a venda de pinheiros, mais tarde anulada; há muitos anos agricultores

demandam as terras dos índios, mas o movimento intensificou-se de 1963 para cá; os índios são pacíficos, vivem espalhados pelo tóldo, praticamente sem assistência; não incomodam e somente bebem cachaça quando visitam bodegas fora do tóldo; o P. I. e o S. P. I. jamais solicitaram auxílio da Prefeitura para a manutenção de escolas para os índios, entretanto, a Prefeitura mantém 8 escolas para os intrusos, dentro da área; os intrusos são agricultores humildes, que vivem tranquilos e temerosos; as autoridades do S. P. I. não tomaram a mínima providência para evitar o intrusamento quando este começou e se intensificou em 1963; o cel. Gosalino esteve no município e lidou com os intrusos, arrendatários de índios, mas de sua ação nada resultou de prático; nenhuma autoridade estadual ou federal, que tivesse meios e poder, agiu de modo decisivo para solucionar o problema surgido em Nonoai. (fls. 170).

O sr. João Lopes Veloso de Oliveira, representante do SPI, chefe do P. I. de Paulino de Almeida, em Tapejara, foi componente da Comissão constituída pelo cel. Washington Bernudez, cap. Josias Ribas Santos, delegado Bonorino, encarregado de fazer a triagem dos agricultores que haviam invadido o Tóldo de Nonoai; nessa ocasião foram retiradas da área indígena perto de cem famílias julgadas sem condições de agricultores; os restantes, por sugestão do cap. Josias, foram considerados arrendatários pelo SPI, desde que pagassem os vinte por cento sobre a produção; a Comissão não deu nenhuma esperança aos invasores; atribui o intrusamento à influência da propalada reforma agrária; a situação do Tóldo de Nonoai, assim como a dos demais tóldos, não está perfeitamente definida; somente após os instrumentos é que a Brigada passou a policiar a área; acha contraproducente transferir os índios de Nonoai para outro Posto; os postos administrados pelo SPI não recebem auxílio para sua manutenção; a renda dos postos se origina de arrendamento e do trabalho coletivo dos índios; por denúncias do IGRA, referente à desmatagem, o SPI tomou providências e apreendeu 380 toras e 200 dúzias de táboas de pinho; com o fito de evitar irregularidades, o SPI resolveu vender 3.000 pinheiros em concorrência pública, mais tarde anulada.

Acredita que o Tóldo de Nonoai pode se reabilitar sob administração dinâmica.

Os índios são dóceis e ativos e são poucos os que mostram tendência ao vício de ingerir bebidas alcoólicas. Os índios mantêm as suas organizações temporais e religiosas, nas quais não interfere a administração dos Postos, a não ser para aconselhar.

Atualmente o SPI está subordinado ao Ministério do Interior (fls. 176).

O sr. Júlio Renier Gasparotto — vencedor da concorrência para a compra das 2.000 toras de pinheiros, declara que somente tirou 1.400 árvores e que a serraria mantida na área dos índios está parada, em razão de ordem do Ministério da Agricultura; os intrusos diziam-se autorizados pelo prefeito José Reck a ocupar terras dos índios. (fls. 207).

O sr. Roberto C. Arruda — Delegado Regional do IBRA, declara que a Delegacia do IBRA preocupa-se com a área dos índios de Nonoai, onde existem mais de 500 famílias de intrusos; opina que os índios têm o direito de posse, mas não o de domínio das terras dos tóldos.

Considera difícil encontrar áreas disponíveis na região do Alto Uruguai para receber os intrusos. Informa, ainda, que o IBRA não visa alijar o índio de suas terras, mas deixar-lhe fração de terras compatível com a sua atividade e costumes.

A OCUPAÇÃO DA TERRA PELO ÍNDIO

Depois de batido e escorraçado, em todas as frentes, pelos colonizadores, o índio refugiou-se nas matas do rio Uruguai, ainda no século XVIII.

No início do século XIX, por influência de José Bonifácio, a perseguição aos índios amainou bastante. A visão do Brasil futuro, nascido na fusão inevitável das três raças humanas, foi a preocupação do grande estadista. Antes da realização desta perspectiva humana, problemas terríveis surgiram, gerados pela convivência entre as raças de preconceitos, cultura política e moral diversas.

O índio, ameaçado de extermínio, continuava lutando pelo solo pátrio e não aceitava a escravização.

Ante a avalanche humana de invasores, que cercavam e destruíam os índios, o Governo Imperial assegurou tutela aos bens dos índios, equiparando-os aos órfãos, pela lei de 27/10/1831 e regulamento de 15/3/1842.

Pela lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, assegura terra necessária à sobrevivência do índio e manda reservar terras para colonização dos indígenas.

Pelo decreto n.º 1318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a lei 601, art. 72 a 75, ficaram reservadas para a colonização dos indígenas as terras que ocupavam, necessárias a sua sobrevivência; bem como o usufruto delas, sem poderem aliená-las, em quanto o Governo Imperial não lhes concedesse o pleno gozo das mesmas, por assim permitir o seu estado de civilização.

Já naquela época os índios do Rio Grande do Sul ocupavam matas do Vale do Rio Uruguai.

O Governo da Província de então em face do disposto na lei, reprimiu os abusos contra os índios e reconheceu a legitimidade da ocupação desta parte do território pelos índios, que passou a ser conhecida como "Reserva dos Índios".

Com a proclamação da República, revivem as preocupações do Imortal Patriarca.

Já na Constituição pretendeu-se considerar o território ocupado pelos índios como Estado empírico federado, autônomo com plena liberdade de organização tribal e religiosa. (Projeto de Constituição Miguel Lemos e Teixeira Mendes).

Foi julgado desnecessário um tratamento Constitucional para o caso, que poderia ser regulado pela legislação complementar — civil e administrativa.

O Código Civil Brasileiro, seguindo a tradição, estabelece:

"Os silvicultores ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país". (art. 6, parágrafo único).

O Decreto n.º 8072, de 20-6-1910, aprova e põe em vigor o Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios.

O SPI procurou entendimento com o Estado para que fossem discriminadas as terras dos índios, separando-as das terras devolutas, que passaram a pertencer aos Estados com o regime Republicano.

A pressão pela conquista da terra dos índios se fazia sentir. Os índios vieram ao Palácio do Governo e pediram garantia de suas reservas territoriais. Foi um fato histórico, que teve ampla publicação na imprensa da época (Correio do Povo de 26-7-1908).

O Governo do Estado determinou a demarcação da área dos índios e ofereceu garantias à posse que eles mantinham.

Os serviços de demarcação da Reserva foram concluídos em 1913.

O regulamento de terras públicas do Estado transcreveu as normas adotadas. Pelo decreto Estadual n.º 3004, de 10/8/1922, que pôs em vigor o referido regulamento, a posse dos índios é assegurada nos seguintes termos:

"Art. 20 — São consideradas terras dos índios as que se acham por eles ocupadas".

"Art. 21 — O Estado as considera tais, independente de qualquer título especial de domínio, como consequência da propriedade de ocupação por eles".

"Art. 22 — Toda a vez que se tiver que fazer demarcação das terras dos índios será realizada com largueza, tanto quanto possível segundo linhas naturais, consultando o desejo deles".

Em 5 de março de 1931, pelo Decreto Estadual n.º 4734, o Estado do Rio Grande do Sul ratifica as disposições do Regulamento anterior em termos idênticos.

O Congresso Nacional legislou sobre cessão das terras dos índios situadas em território pertencente aos Estados.

O Decreto n.º 5484, de 27/6/1928, sancionado pelo presidente da República regula a cessão das terras aos índios, situadas em território Estadual, e estabelece que essas terras serão delimitadas em zonas correspondentes à ocupação legal já existente, e determina o respeito à posse dos índios.

O princípio do respeito à posse dos índios como possuidores imemorais do solo pátrio, foi consolidado expressamente na Constituição de 1934:

"Art. 129 — "Será respeitada a posse de terras dos silvicultores que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.

Os nossos índios estavam com suas terras demarcadas e nelas permanentemente localizados há mais de um século.

A Constituição de 1937, conservando os princípios da política indigenista brasileira estabelecia: "Art. 154 — "Será respeitada aos silvicultores a posse das terras em que se acharem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.

Em 1928, mais uma vez manifesta-se a preocupação de garantir a inviolabilidade do território índio, ratificada pelo decreto estadual n.º 4063.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 9-1-39, pelo Decreto n.º 7677, reafirma o reconhecimento da posse dos índios, após o levantamento discriminatório de todas as terras da região nos seguintes termos:

Art. 15 — "São consideradas terras dos índios, independente de qualquer tipo de domínio, as que se acham por eles ocupadas e já demarcadas pelo Estado".

Não havia mais terras a discriminar, por isso o Estado, consequentemente, reconheceu a posse dos índios nas terras já demarcadas.

Não havia dúvida sobre a posse dos índios.

A demarcação, com divisas aclaradas e marcos implantados, tornava a propriedade indígena um todo certo e preciso, desembarratando de contestação.

Estavam cumpridas as disposições constitucionais.

O apóstolo Rondon exalta a sabedoria política dos homens do Rio Grande do Sul.